



CONTRA ESCORPIÃO PREVINIR É A SOLUÇÃO!



FIQUE ATENTO:

- NÃO ACUMULAR LIXO NOS QUINTAIS E JARDINS.
- MANTENHA CAMAS AFASTADAS DAS PAREDES.
- ANTES DE USAR SACUDIR COM CUIDADO SAPATOS, ROUPAS E LENÇÓIS.
- FECHER BURACOS E FRESTAS EM PAREDES, PORTAS, JANELAS E MUROS.

COMO AGIR EM CASO DE PICADAS:

- PROCURE O HOSPITAL DE REFERÊNCIA MAIS PRÓXIMO.
- PARA MELHOR AVALIAÇÃO SOBRE A GRAVIDADE DO ACIDENTE, LEVE O ANIMAL OU UMA FOTO PARA IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE.

SE HOUVER INFESTAÇÃO NA RESIDÊNCIA, PROCURE
IMEDIATAMENTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15 99618-6994



Secretaria de Saúde

DECRETO**DECRETO Nº 10.608, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Declara situação de emergência econômica no setor agrícola do Município de Piedade e dá outras providências."

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a competência comum para fomentar a produção agrícola e organizar o abastecimento alimentar (art. 23, VIII, da Constituição Federal) e as diretrizes da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a relevância da agricultura para a economia de Piedade, atividade explorada predominantemente em pequenas propriedades e por agricultores familiares, com repercussão direta sobre o comércio, o emprego e a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que, devido às fortes chuvas e tempestades de granizo em abril de 2026, o Governo do Estado já abriu linha de crédito emergencial do FEAP para os produtores de Piedade e Ibiúna;

CONSIDERANDO o atual registro de volumes expressivos de precipitação, com previsão de acumulados adicionais significativos;

CONSIDERANDO o levantamento prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que apontou produtores atingidos, além de hectares afetados e perdas estimadas nas diversas culturas;

CONSIDERANDO o agravamento do endividamento rural e a necessidade de instruir os pedidos dos produtores com base na Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, no Manual de Crédito Rural e na Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO que esta declaração tem natureza econômica e setorial e não se confunde com situação de emergência ou calamidade pública

para fins de defesa civil (Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por ato fundamentado, situação de emergência econômica no setor agrícola do Município de Piedade, em razão das perdas decorrentes de eventos climáticos adversos, da insuficiência dos preços recebidos, da elevação dos custos de produção e do aumento do endividamento dos produtores rurais.

§ 1º A declaração alcança as cadeias produtivas de hortaliças folhosas, da alcachofra e das demais culturas exploradas no Município, sem prejuízo de outras atividades rurais que apresentem comprometimento econômico devidamente demonstrado.

§ 2º A declaração de que trata este artigo não produz os efeitos próprios da situação de emergência ou do estado de calamidade pública previstos na legislação de proteção e defesa civil, não autoriza contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não produz os efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implica moratória, renúncia de receita ou alteração de obrigações tributárias.

Art. 2º Os documentos técnicos que fundamentam este Decreto integram o Processo Administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e constituem acervo destinado à comprovação da conjuntura econômica do setor agrícola municipal, podendo ser atualizados ou complementados a qualquer tempo.

Art. 3º Mediante requerimento do interessado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões, declarações e cópias dos documentos públicos referidos no art. 2º, destinadas a instruir requerimentos de produtores rurais perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, órgãos públicos e

demais credores.

Parágrafo único. Os documentos fornecidos atestam a conjuntura geral do Município e não substituem o laudo técnico individual nem a comprovação de perdas exigida pela legislação ou pela instituição credora, vedada a emissão de declaração de perda individual sem vistoria por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º Este Decreto poderá ser utilizado pelos produtores rurais, quando juridicamente cabível, na instrução de pedidos de prorrogação, alongamento, renegociação, composição, liquidação ou amortização de operações de crédito rural, Cédulas de Produto Rural e demais obrigações vinculadas à atividade rural, observados os requisitos da legislação, da regulamentação e dos respectivos contratos.

Parágrafo único. O reconhecimento instituído por este Decreto possui caráter técnico e documental e não importa, por si só, novação, alteração de vencimento, suspensão de exigibilidade ou imposição de qualquer obrigação aos credores.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em articulação com a Casa da Agricultura, entidades representativas dos produtores, instituições financeiras e órgãos estaduais e federais, orientar os produtores sobre os instrumentos de crédito e renegociação disponíveis, formular pleitos coletivos e acompanhar a evolução da situação do setor.

Art. 6º As medidas decorrentes deste Decreto que importem despesa, benefício fiscal, renúncia de receita, transferência de recursos ou subvenção dependerão do atendimento das exigências constitucionais, legais e orçamentárias e, quando exigida, de prévia autorização legislativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de setembro de 2026.

RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial Município de Piedade



Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade,
criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 • Centro • Piedade/SP • CEP 18170-000
Fone (15) 3244.8400 • E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Jornalista Responsável Manoel Ribeiro • Mtb: 40073/SP

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622,
de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.